

Art. 7º Autorizar o pagamento de quatro diárias e meia de viagem, referente ao período de 24 a 28/8/2026, em favor do servidor HUGO CAMILO NOBRE PIRES, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 8º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Congonhas/Brasília/Congonhas e o pagamento de quatro diárias e meia de viagem, referente ao período de 24 a 28/8/2026, em favor da servidora MICHELE VIEIRA CAMPOS, Analista Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 9º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Florianópolis/Brasília/Florianópolis e o pagamento de cinco diárias e meia de viagem, referente ao período de 23 a 28/8/2026, em favor da servidora MIRELA LOVATO, Assessora da Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 10. Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Florianópolis/Brasília/Florianópolis e o pagamento de cinco diárias e meia de viagem, referente ao período de 23 a 28/8/2026, em favor do servidor ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA, Secretário-Geral Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 11. Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Rio de Janeiro/Brasília/Rio de Janeiro e o pagamento de cinco diárias e meia de viagem, referente ao período de 23 a 28/8/2026, em favor do servidor ROGÉRIO SILVA CARNEIRO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Recomendação

Recomendação

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CSJT.GP.CGJT N.º 28, DE 31 DE JULHO DE 2026

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CSJT.GP.CGJT N.º 28, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Recomenda aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau os procedimentos a serem adotados em relação a ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral nas relações de trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a necessidade de munir o CSJT de informações necessárias para o exercício de sua missão institucional, como Órgão Central do Sistema da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000200-52.2026.2.90.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau que, ao tomar ciência da existência de ação que envolva assédio eleitoral nas relações de trabalho, conforme o caso:

I — verifiquem a regularidade do lançamento do marcador próprio no PJe;

II — oficiem a Corregedoria Regional para conhecimento, em caso de indisponibilidade de notificação automática via sistema; e

III — realizem, de imediato, a comunicação ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º Nos processos judiciais que envolvam assédio eleitoral nas relações de trabalho, a existência de acordo, pedido de homologação de acordo, desistência da ação, renúncia ao direito sobre que se funda a ação ou outra forma de autocomposição não exime o magistrado de adotar as providências previstas na Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023 e nesta Recomendação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a homologação de acordo, a apreciação de pedido de desistência ou a prática de outros atos processuais cabíveis, observado o ordenamento jurídico aplicável.

Art. 3º Verificando que a petição inicial contém, cumulativamente, pedidos relacionados ao assédio eleitoral e pretensões de outra natureza, o magistrado determinará, de ofício, o desmembramento da ação, mediante formação de processo autônomo para processamento e julgamento dos pedidos relativos ao assédio eleitoral, permanecendo os demais pedidos no processo originário.

§ 1º O processo autuado na forma do *caput* terá tramitação prioritária e observará os procedimentos previstos na Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, e nesta Recomendação, a fim de assegurar a adequada identificação estatística, o monitoramento institucional das ações de assédio eleitoral e a efetiva adoção das providências administrativas nela estabelecidas.

§ 2º Na hipótese de acordo, o juiz deverá instar as partes a declarar expressa e objetivamente se a avença compreende as pretensões relativas ao assédio eleitoral, total ou parcialmente, especificando sua extensão, não se admitindo quitação genérica quanto a essa matéria.

Art. 4º A identificação do processo como ação judicial que tenha por objeto assédio eleitoral nas relações de trabalho não autoriza, por si só, a atribuição de segredo de justiça, permanecendo aplicáveis às hipóteses legais de restrição de publicidade previstas no ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Eventual restrição de publicidade somente poderá ser determinada por decisão fundamentada, nas hipóteses previstas na Constituição da República, na legislação processual aplicável ou em outra norma legal específica.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em exercício

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Recomendação	2
Recomendação	2